



[Handwritten signature]

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ, O CENTRO DE CULTURA DE CAMPOS E O CENTRO QUALIFICA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURALHAS DO MINHO, VALENÇA

É celebrado o presente Protocolo entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Cerveira, contribuinte fiscal número 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-287 Vila Nova de Cerveira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva,

Segunda Outorgante: União de Freguesias de Campos e Vila Meã, contribuinte fiscal número 510 835503, com sede na Av. da Escola, n.º 2, 4920- 002 Campos, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Lima Hilário,

Terceiro Outorgante: Centro de Cultura de Campos, contribuinte fiscal número 501 743 723, com sede na Estrada da Carvalha, 4920-009 Campos, representado por Mário Luís Fernandes Afonso e

Quarto Outorgante: Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, Valença, contribuinte fiscal número 600 079 244, com sede na Avenida da Juventude, 4930-599 Valença, representado pela Coordenadora, Eugénia Maria Arantes Pinto Sobreiro.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem como finalidade a definição de uma atividade conjunta visando uma ação integrada e coordenada dos Outorgantes de modo a dinamizarem a educação, a formação, a integração social e a empregabilidade da população.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

Através do presente Protocolo pretende-se, nomeadamente:

- a) Promover formações;
- b) Ensinar Português a adultos estrangeiros, trabalhadores no Pólo da Zona Industrial de Vila Nova de Cerveira, através do Curso de PLA (Português Língua de Acolhimento) nível A1 e A2;



- c) Promoção da informação, orientação e encaminhamento de adultos com idade igual ou superior a 18 anos de idade, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações, às expectativas e capacidades individuais;
- d) O desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

Cláusula Terceira (Atribuições do Primeiro Outorgante)

- 1. O Primeiro Outorgante compromete-se:
 - a. A ceder o equipamento necessário para o desenvolvimento das áreas de intervenção definidas no presente Protocolo (quadro branco e um projetor) a desenvolver pelo Quarto Outorgante;
- 2. O Primeiro Outorgante poderá utilizar as instalações cedidas pelo Terceiro Outorgante para eventuais iniciativas promovidas por si, comunicando com a devida antecedência a referida utilização.

Cláusula Quarta (Da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se:

- a. Participar na identificação de necessidades ao nível da qualificação e respostas às necessidades da população em colaboração com o Quarto Outorgante;
- b. A transferir para o Terceiro Outorgante o valor de 583€, mensalmente, (quinhentos e oitenta e três euros), para apoiar a promoção e realização das atividades formativas, durante o primeiro ano de vigência do presente Protocolo. Em caso de renovação do Protocolo o valor mensal a transferir será de 500€ (quinhentos euros).

Cláusula Quinta (Atribuições do Terceiro Outorgante)

O Terceiro Outorgante compromete-se:

- a. A ceder nas instalações duas salas para realização de formações, bem como para o desenvolvimento de Cursos de PLA e de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- b. Colaborar com o Quarto Outorgante na identificação de necessidades ao nível da qualificação e respostas às necessidades da população.
- c. A realizar os seguros necessários e legalmente exigidos para o exercício das atividades promovidas pelo Quarto Outorgante;
- d. A assegurar a limpeza e higienização das instalações cedidas;



8

- e. Fiscalizar/supervisionar as atividades realizadas nas instalações cedidas para que o os fins estabelecidos no presente Protocolo sejam cumpridos.

Cláusula Sexta

(Atribuições do Quarto Outorgante)

O Quarto Outorgante compromete-se:

- a. Lecionar as aulas correspondentes às formações;
- b. Informar os outorgantes das oportunidades existentes ao nível de competências da população;
- c. Informar, orientar e encaminhar adultos adequando as opções aos perfis, necessidades, motivações, expectativas e capacidades individuais;
- d. Identificar necessidades concretas de qualificação e organizar respostas úteis;
- e. Colaborar com os outros Outorgantes ao nível da disponibilização da informação necessária sobre os projetos e ações existentes.
- f. Usar as instalações de modo a zelar e diligenciar pelo bom estado de conservação das mesmas. Sendo responsável por eventuais danos decorrentes da utilização não diligente das instalações/equipamentos cedidos.

Cláusula Sétima

(Produção de efeitos)

O presente Protocolo, entra em vigor na data de 1 de março, tem a duração de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, salvo em caso de oposição à sua renovação, a qual deve ser comunicada aos outros outorgantes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser cancelado a qualquer momento por qualquer dos Outorgantes.

O presente Protocolo foi aprovado em minuta na reunião de Câmara, datada de 03 de fevereiro de 2022 e vai ser assinado pelas partes, ficando um original na posse de cada um dos Outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 22 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira
(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

O Presidente da Junta de Freguesia de Campos
(Joaquim Lima Hilário)



Handwritten signature in blue ink

Mário Luís Fernandes Afonso

O Representante do Centro de Cultura de Campos
(Mário Luís Fernandes Afonso)

Eugénia Maria Arantes Pinto Sobreiro

A Coordenadora do Centro Qualifica do
Agrupamento de Escolas de Murallas do Minho
(Eugénia Maria Arantes Pinto Sobreiro)